



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a saber, a empresa **JOSE ALBERTO SOARES OLIVEIRA**, CNPJ nº 12.761.454/0001-64, situada na Praça Manoel Novais, nº 108, Loja, Centro, Iguai – BA, CEP 45.280-000, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA** e de outro o **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, BAHIA**, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 463, Inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.675/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Sr.º **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 00587261-87, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF nº 070.585.195-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Sinfrônio Rodrigues de Matos, nº 64, Nova Canaã-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, abaixo assinados, tem entre si justo e convencionado o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O contrato tem como objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento de máscaras de TNT, para serem usados nas barreiras Sanitárias e Unidades de Saúde, para prevenção e combate a pandemia do Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Nova Canaã/BA.

1.2 - Conforme planilha descritiva e quantitativa abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA DE TNT, GRAMATURA 40, COMPOSTA POR 3 CAMADAS SENDO DUAS FACES, UMA INTERNA E OUTRA EXTERNA E ENTRE ESSAS, A CAMADA FILTRANTE, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA ANVISA, NOTA TÉCNICA GVMSIGGTESI ANVISA Nº04/2020, ATUALIZADA 08/05/20 PAG 29.	UND.	11.330	R\$ 1,50	R\$ 16.995,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente Contrato tem seu valor global de R\$ 16.995,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais), referente aos produtos contratados, objeto da clausula primeira deste contrato.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 - O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

2.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6 - Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de requisição de mercadorias.

3.2 - Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo o licitante contratado deixar os produtos no seguinte endereço: Praça Jesimiel Norberto da Silva, nº 08-A, Centro, Nova Canaã – BA.

3.3 - É de responsabilidade da contratada a entrega do objeto no endereço indicado.

3.4 - O objeto deste instrumento, será recebido provisoriamente pelo Município, a cada retirada, e, definitivamente, ao final da retirada do mesmo, para conferência da regularidade deles com as especificações editalícias.

3.5 - A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

4.1 – Os preços são fixos e irremovíveis.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - O presente Contrato terá seu início em 01/06/2020 e término em 30/11/2020, podendo ser renovado por conveniências das partes, consubstanciada em Termo Aditivo Parágrafo único deste contrato. O contrato também poderá ser rescindido antes da data prevista, desde que esteja sanada a questão emergencial da saúde com relação ao enfrentamento do COVID-19.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa na Dispensa de Licitação nº 041/2020 e no Processo Administrativo nº 068/2020, em conformidade com a Lei 13.979/20, artigo 4, sendo também observados os preceitos da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II e suas alterações posteriores.

7 CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa do presente Contrato correrá por conta das dotações Orçamentária, conforme abaixo:

Órgão: 0209 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0901 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2293 – Ações Emergenciais de Combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19)
Elemento Despesa:
33903000000 – Material de Consumo
33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fontes:
02 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde – 15%
14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

8.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

8.4 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2 - Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

9.4 - Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

II –A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

9.11 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.12 - Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.13 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

10 CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

10.1 - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

10.2 - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.3 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.4 - Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

10.5 - Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

10.6 - Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

10.7 - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

10.8 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

10.9 - Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

10.10 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

10.11 - Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.12 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.13 - Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.14 - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

b) Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.15 - Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

b) judicialmente, nos termos da legislação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguai – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

12.2 - E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual e forma na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias.

Nova Canaã/Bahia, 01 de Junho de 2020.

JOSE ALBERTO SOARES OLIVEIRA
CNPJ nº 12.761.454/0001-64
CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ – BAHIA
MARIVAL NEUTON DE M. FRAGA – CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG: